

RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PPGE/UCDB Nº 02/2016

Estabelece critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

Artigo 1º - Para credenciamento no quadro de professor permanente no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I - Ter título de Doutor em Educação ou em área afim.

Parágrafo Único: O candidato com titulação em área afim deve ter desenvolvido sua Tese de Doutorado sobre temática diretamente vinculada à educação ou apresentar projeto de pesquisa com financiamento CNPq/Área Educação.

II - Comprovar produção científica intelectual nos últimos quatro anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES: oito publicações qualificadas em periódicos, capítulos de livros ou livros, sendo que as duas melhores produções necessariamente deverão somar, no mínimo, 100 pontos.

III – Demonstrar capacidade de orientação, tendo orientado pelo menos dois Projetos de Iniciação Científica ou três monografias de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu nos últimos três anos.

IV — Ter participado de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq, nos últimos dois anos. No caso de professores da UCDB, um ano dessa participação deverá ter sido necessariamente num grupo vinculado à Linha de Pesquisa do PPGE/UCDB, pretendida pelo candidato.

 V – Propor disciplina articulada e aprovada pela Linha de Pesquisa do Programa pretendida;

VI- Apresentar projeto(s) de pesquisa(s), como coordenador, aprovado pela Linha de Pesquisa pretendida;

Artigo 2º - Para credenciamento no quadro de professor permanente no Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da UCDB, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I – Comprovar produção científica intelectual nos últimos quatro anos compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Educação da CAPES: oito publicações qualificadas em periódicos, capítulos de livros ou livros, sendo que as quatro melhores produções necessariamente deverão somar, no mínimo, 200 pontos.

II - Demonstrar capacidade de orientação no Stricto Sensu, tendo concluído pelo menos três orientações de dissertação de mestrado;

III – Coordenar um projeto de pesquisa em desenvolvimento na Linha de Pesquisa, preferencialmente com financiamento externo. Caso não tenha financiamento externo, demonstrar que houve empenho para a obtenção de financiamento externo, mediante a comprovação do envio de projetos de pesquisa para os editais externos.

Artigo 3º - O candidato ao Mestrado e/ou ao Doutorado deverá submeter sua solicitação, mediante a documentação comprobatória, ao Colegiado do Programa que, por sua vez, comporá uma Comissão de três professores do quadro permanente para apreciação e emissão de parecer.

Artigo 4º - Para o processo de recredenciamento, todo professor do quadro permanente passará, a cada quatro anos (no primeiro ano de avaliação do quadriênio) por avaliação sendo recredenciado todo aquele que tiver cumprido as exigências de produção intelectual, pesquisa e orientação estabelecidas nesta Resolução e demais atividades previstas no Regulamento do Programa.

Parágrafo Único: Para os professores que ingressaram no Programa ou foram credenciados no doutorado durante o quadriênio a avaliação será proporcional aos anos credenciados.

Artigo 5° - O professor que não tiver cumprido no último quadriênio as exigências de orientação, pesquisa, produção intelectual dessa Resolução e demais atividades previstas no Regulamento, será descredenciado do Programa.

Campo Grande (MS), 15 de Dezembro de 2016

Prof Dr. Fleitor Queiroz de Medeiros Presidente do Colegiado do PPGE